



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax
(095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Decisão nº 010/2013-CEPE

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2013 e considerando o que consta no processo nº 23129.001614/2012-18,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar ao Conselho Universitário, que aprove o Regimento interno do Curso de Relações Internacionais conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 20 de junho de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CEPE/UFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



REGIMENTO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 1º A Coordenação do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, doravante denominada CRI, da Universidade Federal de Roraima, doravante denominada UFRR, é disciplinada pela legislação vigente, pelo Estatuto da UFRR, pelo Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento do Centro de Ciências Humanas, doravante denominado CCH, e pelas Resoluções de seus respectivos Conselhos Superiores.

Art. 2º A CRI é uma unidade acadêmica, no âmbito do CCH, que promove atividades de ensino, pesquisa e extensão, cooperando para o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, por meio de suporte técnico e científico e consoante deliberações de seu colegiado, NDE e do CCH.

Art. 3º A CRI tem o objetivo de, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, no seu campo de investigação científica e técnica, proporcionar formação e qualificação profissional, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a CRI poderá propor acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A CRI é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 6º O corpo docente da CRI é constituído pelos professores que nele estiverem lotados.

Art. 7º O corpo discente da CRI é constituído pelos alunos matriculados no curso de graduação em Relações Internacionais.

Art. 8º O corpo técnico-administrativo da CRI é constituído pelos servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 9º. O Conselho do Curso de Relações Internacionais é o órgão deliberativo e normativo, vinculado à unidade, responsável pelo funcionamento do Curso de Relações Internacionais, bem como pelo seu desenvolvimento e avaliação permanentes.

Art. 10. O Conselho de Curso é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II – pelo corpo docente do quadro permanente lotado na Coordenação;
- II – por 1 (um) representante técnico-administrativo lotado na Coordenação de Curso;
- IV – por 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. Os professores substitutos, visitantes e temporários poderão participar do Conselho de Curso, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CURSO

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho de Curso estão vinculadas a uma periodicidade no mínimo bimestral, podendo, sempre que necessário, ser feita convocação para reuniões extraordinárias na forma deste regimento.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou por seu substituto, em exercício.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião mediante aquiescência dos conselheiros.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou, a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 5º Compete ao Coordenador de Curso o voto de desempate.

Art. 13. A frequência dos membros às reuniões será registrada pela Secretaria.

Art. 14. O membro do colegiado que não puder comparecer à reunião do Conselho de Curso deverá fazer à Secretaria a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e 24 (vinte e quatro) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente, se for o caso. As reuniões ordinárias do colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas na Coordenação do Curso.

§ 1º Ao membro do colegiado que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, será lançada falta na folha de frequência do respectivo mês pela Secretaria; se representante discente, perderá automaticamente o respectivo mandato eletivo.

§ 2º As reuniões ordinárias do colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas na Coordenação do Curso.

Art. 15. Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos do Colegiado presentes nas reuniões.

Art. 16. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em atas, anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, Instruções Normativas ou Decisões, a serem baixadas pelo seu presidente, em um prazo máximo de 48 horas após a reunião.

Art. 17. As reuniões poderão ser instauradas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos professores do quadro permanente ou 2/5 (dois quintos) dos membros efetivos do colegiado, sendo a 1ª chamada com maioria simples e a 2ª chamada depois de transcorridos 15 (quinze) minutos, com quem tiver.

§1º Não havendo quórum após a leitura da pauta, a reunião não terá prosseguimento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado.

Art. 18. As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- I – a leitura da pauta aprovada;
- II – aprovação da pauta;
- III – informes;
- IV – pauta do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do colegiado, ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 19. Qualquer membro poderá pedir vistas aos processos apresentados à deliberação do Colegiado, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo estipulado pelo Colegiado, até o máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência urgentíssima, assim classificadas por voto pela maioria dos membros do colegiado, no início da reunião, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 20. De cada reunião do colegiado será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído para aprovação, após o que será assinada pelo presidente e pelos membros presentes.

Art. 21. Das decisões do Conselho de Curso caberá recurso ao colegiado do Centro de Ciências Humanas.

Art. 22. Compete ao Conselho de Curso:

I – elaborar, aprovar e desenvolver o Projeto Político Pedagógico – PPP do curso, com base na legislação vigente, no Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;

II – acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;

III – promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;

IV – deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;

V – sugerir ao colegiado, os nomes dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de professores para o curso;

VI – elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Superiores;

VII – elaborar os planos de trabalho da Coordenação, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o planejamento anual da unidade;

VIII – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;

IX – apreciar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;

X – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

XI – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado;

- XII – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII – apresentar ao Conselho de Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e à sociedade;
- XIV – exercer as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento;
- XV – propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição do Coordenador de Curso;
- XVI – propor ao Conselho do CCH a alteração e a reforma do regimento da unidade;
- XVII – deliberar sobre seu próprio Regimento;
- XVIII – propor ao Coordenador de Curso, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, com a devida justificativa, o afastamento ou destituição dos representantes nas instâncias superiores;
- XIX – deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações confiadas à unidade;
- XX – decidir, em sede de recurso, acerca dos atos e decisões do coordenador de curso;
- XXI – apreciar e encaminhar ao CCH sugestões quanto à organização e ao funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XXII – apreciar e encaminhar à Direção do Centro sugestões para elaboração do orçamento do CCH;
- XXIII – organizar o processo eleitoral para nomeação do coordenador de curso, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFRR, no Regimento do CCH e na legislação vigente;
- XXIV – deliberar sobre atos *ad referendum* do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 23. A Coordenação de Curso de Relações Internacionais, órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas e didático pedagógicas da unidade;
- II – seguir as orientações e determinações do Conselho de Curso;
- III – requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso;
- V – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- VI – apresentar proposta de oferta de disciplinas ou módulos ao Conselho de Curso;

VII – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do Conselho de Curso, a oferta de disciplina ou módulos.

VIII – presidir o Conselho de Curso;

IX – representar a Coordenação do Curso no Conselho do CCH, na qualidade de membro nato, bem como nas demais instâncias da UFRR;

X – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito da Coordenação do Curso;

XI – exercer ação disciplinar no âmbito do Conselho de Curso, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidades;

XII – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;

XIII – elaborar os planos de trabalho da Coordenação de Curso, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados;

XIV – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade da Coordenação de Curso;

XV – encaminhar ao diretor de Centro o relatório de atividades da Coordenação de Curso, previamente aprovado pelo Conselho de Curso, ao final de cada ano;

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos Regimentos geral e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR;

XVII – submeter ao colegiado da unidade os assuntos de interesses administrativos e acadêmicos, que não sejam de sua competência;

XVIII – encaminhar ao diretor do CCH, para nomeação, os nomes eleitos do Coordenador de Curso, vinculados à respectiva unidade;

XIX – expedir portarias, ordens de serviço e avisos, no âmbito de sua competência;

XX – zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações da unidade;

XXI – constituir comissões para estudos de assuntos ou grupos de trabalho para execução de projetos específicos;

XXII – adotar *ad referendum* do colegiado da unidade, medidas de urgência que se imponham, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;

XXIII – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade;

XXIV – assegurar o bom desempenho das atividades no âmbito da unidade;

XXV – promover a divulgação das atividades da unidade;

XXVI – convidar e discutir com a comunidade da coordenação a pauta do conselho de centro, levando a posição defendida no referido Conselho;

XXVII – divulgar as deliberações institucionais junto à comunidade universitária por meio eletrônico ou impresso;

XXVIII – indicar ao diretor do centro os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o conselho de curso conforme sua ata de reunião.

Parágrafo único. Do ato de aplicação de penas disciplinares pelo Coordenador de Curso, caberá recurso ao Conselho do CCH, no prazo de três (03) dias, contados da ciência da sanção.

Art. 25. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso indicará o seu substituto, encaminhando com antecedência de 5 (cinco) dias, documento à Diretoria do CCH e à Diretoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Art. 26. Verificada a vacância ou impedimento do Coordenador, o Reitor, ouvido o Conselho do Curso, designará chefe *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO

Art. 27. A Secretaria será dirigida por um técnico-administrativo, lotado na Coordenação de Curso de Relações Internacionais.

Art. 28. Compete à Secretaria:

- I – operacionalizar as atividades burocráticas relativas aos atos administrativos da CRI;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Coordenação e do Conselho de Curso;
- III – secretariar as reuniões do colegiado;
- IV – coordenar as atividades do protocolo;
- V – informar à Coordenação de Curso de Relações Internacionais, qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo nas instalações da Coordenação, sempre que necessário ou requerido.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 29. Os estudantes do curso de graduação terão direito a representante com voz e voto no Conselho de Curso.

Parágrafo único. Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pela plenária, a participação de quaisquer alunos dos cursos de graduação nas reuniões do Conselho de Curso para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 30. Os representantes discentes no Conselho de Curso deverão ser eleitos para um mandato anual, renovável por somente uma vez, através de escrutínio em sua respectiva categoria discente.

Parágrafo único. O nome do representante discente a ser integrado como membro efetivo do Conselho de Curso deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso de Relações Internacionais, acompanhado da indicação do suplente e da ata da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Coordenação de Curso de Relações Internacionais cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFRR.

Art. 32. As propostas de alteração do presente regimento deverão ser apreciadas pelas unidades e aprovadas em sessão convocada especialmente para este fim, e pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade do colegiado, com aprovação final pelo Centro e instâncias competentes.

Art. 33 Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curso.

Art. 34. O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelos Conselhos Superiores, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CEPE em 06 de fevereiro de 2013.